

# DECRETO Nº 1.178, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

- Publicado no DOE(Pa) de 20.11.20. Edição Extra

Estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, visando garantir o encerramento do exercício financeiro das contas do Governo do Estado no ano de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor

## DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Direta e Indireta que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2020 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

**Art. 2º** Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, no que couber, as disposições deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 8.891, de 23 de julho de 2019.

**Art. 3º** A partir da publicação deste Decreto até a data de entrega do Balanço Geral do Estado e da Prestação de Contas do Governador, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e financeira, e ao levantamento dos inventários das unidades gestoras a que se refere o art. 1º.

### CAPÍTULO II

#### DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 4º** O prazo limite para solicitação no Sistema de Execução Orçamentária (SEO), para Abertura de Créditos Adicionais, referentes a todas as fontes de recursos, será 1º de dezembro de 2020.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 2º Após a data definida no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração autorizada a utilizar os saldos disponíveis das dotações orçamentárias, para fins de abertura de créditos adicionais, dos Fundos, Órgãos e Entidades, de que trata o art. 1º deste Decreto, ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo.

**Art. 5º** Os recursos financeiros decorrentes de destaque orçamentário não utilizados pela unidade gestora executante deverão retornar, obrigatoriamente, à unidade gestora concedente até o dia 28 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecida a data de 08 de dezembro de 2020 como o último dia para emissão de Nota de Empenho (NE) de despesas das unidades integrantes

dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para todas as fontes de recursos, ressalvadas aquelas previstas no § 1º do art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** O prazo limite para emissão de Ordem Bancária (OB) com transmissão automática de arquivos eletrônicos para as instituições bancárias (conta única e tipo “D”), independentemente da fonte de recurso, será 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, referente ao pagamento da folha salarial do 13º salário e do mês de dezembro de 2020.

**Art. 8º** Os empenhos de suprimentos de fundos e diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas ser liquidadas e pagas dentro do exercício de 2020, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse o exercício.

**Art. 9º** As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro em valor não inferior à parte nele a ser executada, obedecendo ao princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previstos em Lei.

§ 1º As parcelas remanescentes, relativas ao disposto no caput deste artigo, deverão ser registradas nas contas de controle e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa até o seu término.

§ 2º As parcelas relativas a contratos cujo montante não se possa determinar, do mês de dezembro, serão empenhadas por estimativa pela média das faturas dos meses anteriores ou com base na última fatura ou pagamento.

**Art. 10.** Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no término do exercício vigente sem emissão de empenho prévio, os Chefes do setor financeiro e do setor responsável pela despesa deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância ao regime de competência, sem prejuízo da abertura de sindicância administrativa pela autoridade competente, visando à apuração do fato e responsabilidades.

Parágrafo único. O reconhecimento contábil das obrigações, previsto no caput deste artigo, deverá ser conciliado no decorrer do exercício subsequente, de forma que demonstre fielmente os saldos remanescentes ainda pendentes de execução orçamentária como DEA.

**Art. 11.** Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira impreterivelmente até 30 de dezembro de 2020, devendo aqueles permanecer com saldo zero.

Parágrafo único. Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo “C” para a sua respectiva conta única até o prazo previsto no caput deste artigo, devendo ficar preferencialmente com saldo zero, ressalvados os valores que porventura surgirem após aquela data, os quais deverão ser regularizados em janeiro de 2021.

**Art. 12.** A gerência e a conciliação das contas tipos “C” e “D” são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, devendo estas proceder às conciliações bancárias nas contas dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2020, impreterivelmente, até 04 de janeiro de 2021.

**Art. 13.** Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais Órgãos Constitucionais Independentes, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, impreterivelmente, até o dia 04 de janeiro de 2021.

### CAPÍTULO III

#### DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 14.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Não Processados.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, passivo exigível, considerando-se como despesa em liquidação aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, no final do exercício a ser encerrado, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

**Art. 15.** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020, conforme definido no § 2º do art. 14 deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo disponível, por fonte de recurso.

Parágrafo único. Na ausência de disponibilidade financeira referida no caput deste artigo, os respectivos empenhos serão cancelados pelos Chefes dos setores competentes, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não seja realizado pelas unidades gestoras.

**Art. 16.** As despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2021.

§ 1º As exceções ao estabelecido no caput deste artigo deverão ser justificadas quanto à necessidade de proceder os registros de liquidação após o prazo, ficando limitado a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Caso não ocorra a liquidação das despesas até a data prevista, deverá ser procedido o cancelamento dos saldos remanescentes, pelos Órgãos e Entidades apresentando justificativa no SIAFEM ou outro sistema que lhe vier suceder, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não seja realizado pelas unidades gestoras.

**Art. 17.** Prescrevem em cinco anos as dívidas passivas relativas aos restos a pagar dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, devendo os saldos de restos a pagar prescritos ser cancelados pelo setor de contabilidade dos Órgãos e Entidades, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não realizado pelas unidades gestoras.

Parágrafo único. O cancelamento de restos a pagar antes do prazo prescricional deverá ser precedido de justificativa no SIAFEM, permanecendo os registros patrimoniais no passivo exigível do Estado até a sua extinção, com exceção para os casos de inscrições indevidas, motivadas por equívocos ou erros no seu processamento.

**Art. 18.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que tratam os arts. 15 e 16 poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente.

## CAPÍTULO IV

### DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 19.** No exercício subsequente, poderão ser pagas como despesas de exercícios anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no Órgão ou Entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada Órgão ou Entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do Órgão ou da Entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada Órgão ou Entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 03 de novembro de 2006, e com a Portaria AGE no 122, de 04 de agosto de 2008.

§ 4º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no Órgão ou Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS INVENTÁRIOS DE BENS**

**Art. 20.** Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos Órgãos e Entidades, até o dia 27 de novembro de 2020, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade, a Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmadas pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, integrantes deste Decreto.

§ 3º Se, na conclusão dos inventários, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário e do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento, firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 21.** A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado no final do exercício a ser encerrado, até o dia 29 de janeiro de 2021, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SISTEMAS DE MATERIAL E SERVIÇO E DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO**

**Art. 22.** Para fins de encerramento anual fica estabelecida a data de 08 de dezembro de 2020 como o último dia destinado à emissão da rotina de Pedido de Realização de Despesa (PRD), para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Material e Serviço (SIMAS), alcançando também as transações do SIAFEM referentes à complementação do PRD e o empenho do PRD.

Parágrafo único. Excepcionam-se do caput deste artigo, até que o percentual mínimo seja alcançado, os PRD's destinados ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

**Art. 23.** O prazo limite para a efetivação da rotina de recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB será o dia 04 de janeiro de 2021.

§ 1º Após a data referida no caput deste artigo, os PRD's pendentes serão automaticamente desativados no momento das anulações das Notas de Empenhos (NE).

§ 2º Caso necessário, os PRD's desativados deverão ser novamente cadastrados no exercício subsequente.

**Art. 24.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o SISPAT WEB, terão até o dia 04 de janeiro de 2021, para proceder ao cadastro e baixa de bens móveis, constantes em seu acervo patrimonial no encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**Art. 25.** As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a todas as normas e prazos fixados neste Decreto.

Parágrafo único. As estatais citadas no caput deste artigo procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados no SIAFEM, regidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para que não haja disparidades e distorções entre os mesmos.

**Art. 26.** As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar à SEFA, até o dia 25 de fevereiro de 2021, o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade do reconhecimento e da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, devendo preencher o Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC), Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da unidade orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

§ 2º O Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC) previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade, assinado pelo Contador, Diretor Financeiro e o Ordenador de Despesa, conforme Anexo III deste Decreto.

**Art. 28.** O Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual deverá ser concluído até o dia 29 de janeiro de 2021, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

**Art. 29.** A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Entidades da Administração Indireta deverão realizar os registros contábeis de reconhecimento dos precatórios nos passivos de curto e longo prazo até o dia 04 de janeiro de 2021.

**Art. 30.** O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), até o dia 04 de janeiro de 2021, deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial.

**Art. 31.** Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes até a data da entrega do Balanço Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda não desobrigam de responsabilidade os contadores dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo, bem como do atendimento do anexo III deste Decreto.

**Art. 32.** Compete à Auditoria-Geral do Estado (AGE):

I - a elaboração do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, demonstrando as ações executadas e desenvolvidas, assim como o acompanhamento das providências adotadas pelos Órgãos e Entidades para atender às recomendações emanadas da análise das contas procedidas pelo TCE em relação ao exercício anterior, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no

parágrafo 1º, art. 30 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, combinado com o inciso II do art. 98 do Ato TCE nº 063/2012.

II - a emissão de Relatório e Parecer conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual sobre a prestação de contas de gestão anual dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, submetidas ao julgamento do TCE, em observância ao § 2º, art. 46, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e demais normativos aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Relatório Anual do Sistema de Controle Interno referido no inciso I deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda até 25 de fevereiro de 2021 para integrar a prestação de contas governamental.

**Art. 33.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (SigPLAN), deverão realizar a inserção de metas físicas até o dia 11 de janeiro de 2021, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 34.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, deverão realizar a regularização da execução das despesas orçamentárias vinculadas à ação COVIDPARÁ, nos termos do art. 6º deste Decreto, em cumprimento ao estabelecido no art. 5º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes de recursos financeiros do Tesouro Estadual, oriundos de qualquer origem, destinados à aplicação na ação COVIDPARÁ, deverão ser devolvidos à SEFA, com as devidas justificativas da não utilização, até o encerramento do exercício de 2020, em obediência ao Decreto Legislativo nº 687, de 15 de abril de 2020.

**Art. 35.** Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser prorrogados, por decisão dos Secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento e Administração, para o atendimento de situações específicas mediante solicitação circunstanciada e motivada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo de Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. A solicitação mencionada no caput deste artigo que se referir à execução orçamentária e financeira deverá conter informação detalhada referente à natureza de despesa, fonte de recurso e valor, e estará sujeita ao cumprimento das normas, limites e metas fiscais previstos na legislação vigente.

**Art. 36.** O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do gestor do Órgão e Entidade, e/ou do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação em vigor.

**Art. 37.** As Secretarias de Estado da Fazenda, de Planejamento e Administração, e a Auditoria Geral do Estado poderão instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

**QUADRO**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES**

ATIVIDADES		DATA FINAL
1	Designação de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no Órgão. (Art. 20)	27/11/2020
2	Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária – Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 4º)	01/12/2020
3	Emissão de Nota de Empenho (NE) (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e para o cumprimento dos limites constitucionais e legais). (Art. 6º)	08/12/2020
4	Emissão de Pedido de Realização de Despesa (PRD) para quem utiliza o SIMAS. Alcança, também, no SIAFEM as transações: complementa PRD (COMPLEMEN) e o empenha PRD (EMPENHAPRD), exceto para o cumprimento dos limites constitucionais e legais. (Art. 22)	08/12/2020
5	Emissão de Ordem Bancária (OB) c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta "U" e tipo "D") (exceto Grupo de Natureza 1-Folha Pgto). (Art. 7º)	21/12/2020
6	Quitação e/ou cancelamento de Restos a Pagar relativos à execução orçamentária de anos anteriores, prescritos ou não, desde que devidamente justificados os motivos em documento de lançamento no SIAFEM. (Art. 17)	24/12/2020
7	Devolução dos saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (desaque e provisão) existentes nos diversos Órgãos e Entidades, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos. (Art. 5º)	28/12/2020
8	Transferência para a conta única, dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta "C". (Art. 11)	30/12/2020
9	Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 11)	30/12/2020
10	Registros de convênios, ajustes, acordos e contratos, ou instrumentos congêneres celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2020, utilizando a transação (>INCTRANSF), assim como, cadastramento da Fonte Detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2020 para o SIAFEM 2021, tal cadastramento não será mais permitido.	30/12/2020
11	Fechamento do mês de dezembro de 2020 para todos os Órgãos e Entidades. (Art. 13)	04/01/2021
12	Conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D", dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2020. (Art. 12)	04/01/2021
13	Registro pela Procuradoria-Geral do Estado e Entidades da Administração Indireta, das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar em obrigações em circulação a curto prazo e exigíveis a longo prazo. (Art. 29)	04/01/2021
14	Registro pelo Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, da contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, por meio de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador do IGEPREV para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do Órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo. (Art. 30)	04/01/2021
15	Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2020, para os Órgãos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	04/01/2021
16	Recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB. (Art. 23)	04/01/2021
17	Fechamento do SISPAT WEB para cadastro e baixa de bens móveis, constantes no acervo patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. (Art. 24)	04/01/2021
18	Registro das metas físicas pelos Órgãos e Entidades que utilizam o SigPLAN, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2020. (Art. 33)	11/01/2021
19	Elaboração do demonstrativo do PASEP consolidado do Estado, cujo valor deve ser pago até o dia 24 de janeiro de 2021	11/01/2021
20	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF)	29/01/2021
21	Publicação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal (LRF)	29/01/2021
22	Encaminhamento pela DAIF / SEFA para a DICONF / SEFA, do Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual para compor o Balanço Geral do Estado. (Art. 28)	29/01/2021
23	Encaminhamento pela SEPLAD para a SEFA, do Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado até 31 de dezembro de 2020. (Art. 21)	29/01/2021
24	Encaminhamento pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes e não dependentes, inclusive as Entidades em processo de liquidação, do Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado. (Art. 25 e 26)	25/02/2021
25	Encaminhamento pela AGE para a SEFA, do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno com a finalidade de compor a Prestação de Contas governamental. (Art. 32, inciso I, Parágrafo único)	25/02/2021
26	Liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados. (Art. 16)	31/03/2021

**ANEXO I**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DE ESTOQUE**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão, designada pela Portaria nº.....de.....de....., publicada no Diário Oficial do Estado nº....., de.....de....., procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta .....(Secretaria/Autarquia/etc), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos confere com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema de Material e Serviços (SIMAS). Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ .....

Declaramos, por último, que o saldo apurado confere com o informado ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade  
Ordenador de Despesa

**ANEXO II**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este Órgão/Entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, os quais se encontram relacionados no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado (SISPAT WEB). Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste Órgão/Entidade. Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Nome:

Matrícula:

Matrícula:



**ANEXO III**  
**RELATÓRIO ANUAL DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RACC**

ÓRGÃO/ENTIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	
CHEFE DE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL OU EQUIVALENTE		
Contador	CRC	EXERCÍCIO FINANCEIRO
<b>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE</b>		
Tendo em vista o disposto no Decreto de Encerramento do exercício, declaramos que os demonstrativos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (1) e as informações Complementares (2), abaixo relacionados, foram conferidos e estão em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 4.320/54, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCT-SP e Instrução Normativa TCE nº 034/2015, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade.		
<b>1. CONFERÊNCIA DOS RELATÓRIOS</b>		
1 <input type="checkbox"/> Balanços e Demonstrativos da Lei nº 4.320 3 <input type="checkbox"/> Conciliação Bancária e Termo de Verificação de Disponibilidades 5 <input type="checkbox"/> Resumo anual da folha de pagamento {RGPS e RPPS} 7 <input type="checkbox"/> Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária 9 <input type="checkbox"/> Passivo Circulante 11 <input type="checkbox"/> Ativo Circulante 13 <input type="checkbox"/> Controle de Adiantamentos, Convênios, Contratos e Outros	2 <input type="checkbox"/> Demonstrativos de Restos a Pagar 4 <input type="checkbox"/> Inventário Anual e Demonstrativos de Bens Patrimoniais e Intangíveis 6 <input type="checkbox"/> Inventário Anual e Demonstrativos dos Bens em Almoxarifado 8 <input type="checkbox"/> Balancetes de Verificação e Execução Orçamentária 10 <input type="checkbox"/> Passivo Não Circulante 12 <input type="checkbox"/> Ativo Não Circulante 14 <input type="checkbox"/> Outros {Detalhar no Campo 3}	
<b>2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>		
1 <input type="checkbox"/> Conformidade Diária 3 <input type="checkbox"/> Recolhimentos dos Tributos Federais e Municipais 5 <input type="checkbox"/> Passivos sem cobertura orçamentária 7 <input type="checkbox"/> Registro dos fatos de acordo com Princípio de Competência	2 <input type="checkbox"/> Emissão e Entrega de Declar. Federais {DIRF/DCTF e outras} 4 <input type="checkbox"/> Prestação de Contas de Convênios 6 <input type="checkbox"/> Reconhecimento de Passivos sem cobertura orçamentária	
<b>3. NOTAS EXPLICATIVAS</b>		
LOCAL:	DATA EMISSÃO:	
Assinaturas:		
_____ Contador Responsável e	_____ Ordenador de Despesa	